

# BREVE RESUMO DO DL 273/2003



A transposição da Directiva Europeia 92/57/CEE “Directiva Estaleiros” foi efectuada no nosso país através do Decreto-lei n. 155/95, de 1 de Julho de 1995.

Passados oito anos, sentindo-se a necessidade de clarificar e aprofundar determinados aspectos previstos nesse diploma, procedeu-se à sua revisão, com o Decreto-lei 273/2003, de 29 de Outubro. Este Diploma teve em conta as características específicas do sector da construção, adoptando uma abordagem global da segurança e saúde nos estaleiros que contempla todo o projecto de construção e responsabiliza a totalidade dos intervenientes.

A abordagem do Diploma centra-se no conceito de Coordenação de Segurança e Saúde, que deve ser garantida tanto na fase de concepção como na fase de construção.

Este Diploma defende igualmente que a segurança em obra é uma responsabilidade de todos.

Assim, esta legislação, no seu conteúdo, define explicitamente quais as obrigações dos diversos intervenientes em obra.

**Sendo o Plano de Segurança e Saúde um dos instrumentos fundamentais ao planeamento e organização da Segurança e Saúde em obra, o mesmo deve ser iniciado logo em fase de projecto.**

Para tal o Dono de obra para além de escolher a equipa de projectista que irá “por no papel” o seu projecto, vê-se obrigado por força do artº 9 a nomear um Coordenador de Segurança em fase de projecto.

Esta obrigação acontece sempre que:

**Artigo 9.º**

*Coordenadores de segurança*

*1 - O dono da obra deve nomear um coordenador de segurança em projecto:*

*a) Se o projecto da obra for elaborado por mais de um sujeito, desde que as suas opções arquitectónicas e escolhas técnicas impliquem complexidade técnica para a integração dos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais ou os trabalhos a executar envolvam riscos especiais previstos no artigo 7.º;*

*b) Se for prevista a intervenção na execução da obra de duas ou mais empresas, incluindo a entidade executante e subempreiteiros.*

*2 - O dono da obra deve nomear um coordenador de segurança em obra se nela intervierem duas ou mais empresas, incluindo a entidade executante e subempreiteiros.*

A Coordenação de segurança deverá ser exercida por uma empresa da especialidade ou por um profissional com experiência na área.

A definição das qualificações mínimas exigidas a este profissional deverá ser definida em legislação própria que até ao momento ainda não saiu.

Esta definição está prevista que seja incluída na próxima revisão do DL 73/73

(Qualificação oficial a exigir aos técnicos responsáveis pelos projectos sujeitos a licenciamento municipal)

Ou seja:

Até á publicação desta legislação, legalmente qualquer pessoa pode ser Coordenador de Segurança em projecto e/ou em obra, com excepção do Director técnico da obra (nº 6 do artº 9)

Esta excepção prende-se com o facto de que ao contrário do que a maioria dos profissionais da construção pensam, o Director técnico da obra é um profissional da responsabilidade da entidade executante (*empreiteiro*) e não da responsabilidade do dono de obra.

Por tal e porque umas das funções do Coordenador de segurança em obra é realizar sempre que justificável auditorias de segurança á obra, estas seriam certamente “não isentas” caso este coordenador fosse alguém sob o domínio da entidade executante.

## Porquê da necessidade de um coordenador de segurança em projecto?

A maioria dos materiais e soluções arquitectónicas escolhidas para as nossas obras, são passíveis de ser geradoras de riscos quer durante a sua execução quer mesmo durante a sua utilização.

Cabe ao Coordenador de segurança em projecto tomar consciência desses riscos e alertar a equipa projectista dos mesmos.

Para tal deverá o Coordenador de segurança em projecto promover reuniões periódicas com a equipa projectista com o intuito de primeiro fazer a sua sensibilização para as questões de segurança e saúde e numa outra fase inteirar-se das soluções já escolhidas e que possam ser geradoras de riscos.

Inteirado que esteja das soluções que estão pensadas para o projecto, deverá o Coordenador de segurança em projecto, “negociar” a substituição daquelas que apresentem maiores risco por outras que sem por em causa a qualidade do projecto possam ser mais inócuas.

Não sendo possível esta substituição, deverá este profissional recolher os dados que julgue necessários para que as mesmas sejam devidamente acauteladas no Plano de segurança e saúde.

Concluído que esteja todo o projecto da obra deverá o Coordenador de segurança em projecto promover a realização de um Plano de segurança e saúde para a mesma.

Este plano deve identificar todos os riscos inerentes á execução da obra e propor as medidas preventivas a adoptar.

A não existência deste plano **faz com que o Dono de obra possa ser penalizado com uma contra-ordenação grave**, caso a ACT faça uma fiscalização e exija a sua apresentação.

Este plano deverá fazer parte de todos os projectos que são facultados aos empreiteiros aquando da sua consulta para orçamentos.

É também uma das responsabilidades do Coordenador de segurança em projecto alertar o Dono de obra das suas obrigações e responsabilidades em matéria de segurança.

Deverá também o coordenador ser consultado aquando da selecção de um empreiteiro.

Tendo acompanhado e coordenado, em matéria de segurança e saúde, toda a fase de projecto, o coordenador está em boas condições para apoiar o Dono de Obra no processo de negociação da empreitada.

Esse apoio pode passar por uma apreciação, e até uma avaliação, da competência, em questões de segurança e saúde, dos concorrentes à obra, designadamente da capacidade dos seus recursos para implementarem, com sucesso, as suas obrigações em matéria de segurança e saúde.

- Temos todos os projectos aprovados.
- Promovemos a elaboração de um plano de segurança em fase de obra.
- Seleccionamos um empreiteiro.

## Estamos ansiosos por começar a obra.

Antes disso o DL 273/2003 obriga-nos como Donos de obra a:

- Solicitar ao empreiteiro seleccionado que desenvolva o Plano de segurança e saúde em fase de projecto que lhe foi fornecido, de harmonia com os equipamentos e técnicas construtivas que se propõe utilizar em obra.

*Ex.*

*A nossa obra prevê a construção de uma pala suspensa com 10 m de comprimento.*

*No plano de segurança em obra, preconizava-se que essa pala iria ser construída de uma só vez assente num determinado escoramento.*

*Por uma questão de rentabilizar o equipamento que possui o empreiteiro poderá propor que a mesma seja construída por tramos.*

- Nomear um Coordenador de segurança para a fase de obra

*Este profissional não tem que ser o mesmo que fez a coordenação de segurança em fase de projecto*

- Pedir ao Coordenador de segurança em obra que valide tecnicamente as alterações que o empreiteiro fez ao Plano de segurança, e caso esta validação seja efectivada, aprova-lo e dar disso conhecimento ao empreiteiro.

*O empreiteiro não poderá começar a obra sem que o Dono de obra lhe tenha comunicado que aprovou o plano de segurança.*

- Comunicar ao ACT através de modelo próprio a abertura do estaleiro, sempre que se verifique uma das seguintes condições:

#### **Artigo 15.º**

*Comunicação prévia da abertura do estaleiro*

*1 - O dono da obra deve comunicar previamente a abertura do estaleiro à Inspeção-Geral do Trabalho quando for previsível que a execução da obra envolva uma das seguintes situações:*

*a) Um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores;*

*b) Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores.*

Esta comunicação deverá ser acompanhada de uma declaração de todos os intervenientes na obra.

**A não comunicação à ACT da abertura do estaleiro é punida com uma contra-ordenação grave.**

A nomeação dos coordenadores de segurança e a comunicação da abertura do estaleiro **não exonera o Dono de obra das suas responsabilidades em matéria de segurança.**

*Ex.*

*Um trabalhador cai numa caixa de escada que não estava protegida.*

*Se se provar que o Dono de obra tinha conhecimento que esta caixa de escada se encontrava naquela situação, e não tiver obrigado o empreiteiro a protegê-la, este será igualmente responsabilizado por aquele acidente.*

**Então para que serve a existência de uma Coordenação de segurança em fase de obra?**

Para promover e coordenação da aplicação dos princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e construtivas que vão ser utilizadas em obra

Para zelar pelo cumprimento das obrigações que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores independentes na legislação em vigor, bem como as decorrentes do Plano de Segurança e Saúde

Para propor as necessárias adaptações ao Plano de Segurança e Saúde decorrentes de eventuais alterações ao projecto de obra.

Para coordenar das actividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais.

Para coordenar e controlar a aplicação correcta dos métodos de trabalho.

Para promover a divulgação mútua de informação sobre riscos profissionais entre as empresas e os trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro

**Neste contexto deverá o Coordenador de segurança em obra promover auditorias periódicas ao estaleiro, tendo como objectivo indagar das suas condições em matéria de Higiene e segurança.**

Destas auditorias deverá elaborar um relatório do qual dará conhecimento ao Dono de obra. Neste relatório deverão ser registadas todas as anomalias detectadas e propostas medidas correctivas.

Aquando da realização destas auditorias e perante uma situação de incumprimento das regras de segurança ou do estipulado no PSS, deverá o CSS em obra propor de imediato as medidas correctivas que julgar necessárias.

Para que isto possa acontecer todos os intervenientes em obra, devem ter conhecimento quer do plano de segurança, quer das medidas de protecção que o mesmo preconiza, quer da existência de um Coordenador de Segurança, das suas funções e atribuições.

Para que a sua função seja “levada a sério” deverá o coordenador de segurança adoptar uma postura de consultor e não de fiscal que só ali vai para “atrasar a obra”

Deverá o coordenador ser considerado o profissional **a quem se recorre** sempre que temos dúvidas sobre as melhores medidas de protecção a adoptar **e não o profissional de quem se corre** quando entra na obra.

Porque ainda não existe uma cultura de segurança na maioria dos nossos empreiteiros, bem como nos profissionais da construção, aliado a um enorme desconhecimento das suas obrigações em matéria de segurança, deverá o coordenador de segurança modelar a sua actuação em função dos profissionais que tem que coordenar.

## **Principais responsabilidades dos diversos intervenientes em obra:**

### **Equipa de projecto**

Escolher as soluções arquitectónicas e materiais tendo consciência das suas implicações em matéria de higiene e segurança.

### **Coordenador de segurança em projecto**

Alertar e sensibilizar a equipa projectista para as questões da higiene e segurança.

Elaborar o plano de segurança em obra.

Elucidar o dono de obra sobre as suas responsabilidades.

Iniciar a compilação técnica.

### **Empreiteiro**

Avaliar os riscos associados à execução da obra e definir as medidas de prevenção adequadas e, se o plano de segurança e saúde for obrigatório nos termos do n.º 4 do artigo 5.º, propor ao dono da obra o desenvolvimento e as adaptações do mesmo

Dar a conhecer o plano de segurança e saúde para a execução da obra e as suas alterações aos subempreiteiros e trabalhadores independentes, ou pelo menos a parte que os mesmos necessitam de conhecer por razões de prevenção

Elaborar fichas de procedimentos de segurança para os trabalhos que impliquem riscos especiais e assegurar que os subempreiteiros e trabalhadores independentes e os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho que trabalhem no estaleiro tenham conhecimento das mesmas

Assegurar a aplicação do plano de segurança e saúde e das fichas de procedimentos de segurança por parte dos seus trabalhadores, de subempreiteiros e trabalhadores independentes

Assegurar que os subempreiteiros cumpram, na qualidade de empregadores, as obrigações previstas no artigo 22.º

Assegurar que os trabalhadores independentes cumpram as obrigações previstas no artigo 23.º

Colaborar com o coordenador de segurança em obra, bem como cumprir e fazer respeitar por parte de subempreiteiros e trabalhadores independentes as directivas daquele;

Tomar as medidas necessárias a uma adequada organização e gestão do estaleiro, incluindo a organização do sistema de emergência;

Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;  
Organizar um registo actualizado dos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados com actividade no estaleiro.  
Fornecer ao dono da obra as informações necessárias à elaboração e actualização da comunicação prévia;  
Fornecer ao autor do projecto, ao coordenador de segurança em projecto, ao coordenador de segurança em obra ou, na falta destes, ao dono da obra os elementos necessários à elaboração da compilação técnica da obra.

O empreiteiro deverá ainda ter um registo de todos os sub empreiteiros e trabalhadores independentes, que trabalhem em obra durante um prazo superior a 24 horas  
Deste registo deverá constar o estipulado no nº 2 do artº 21

### **Sub empreiteiros e trabalhadores independentes**

Cumprir o estipulado no PSS

Cumprir na medida em que lhe sejam aplicáveis o estabelecido no artº 22

### **Coordenador de segurança em obra**

Elucidar o dono de obra sobre as suas responsabilidades.

Coordenar os diversos intervenientes na obra no que respeita á higiene e segurança.

Completar e organizar a compilação técnica.

## **O que é a compilação técnica?**

É o documento que constitui um registo de informações relativas a diversos aspectos da estrutura edificada, e que possibilitará a prevenção de riscos profissionais na sua utilização, conservação, restauro, alteração e até na sua eventual demolição.

Compete ao dono da obra elaborar ou mandar elaborar a compilação técnica da obra.

A sua elaboração deve-se processar de forma progressiva, desde a fase do projecto da obra até à conclusão da sua execução.

### **A compilação técnica da obra deve incluir os seguintes elementos:**

Identificação do dono de obra, autores do projecto, coordenadores de segurança empreiteiros e subempreiteiros e demais intervenientes na obra.

Informações técnicas relativas ao projecto geral e aos projectos das diversas especialidades, incluindo projecto de execução e telas finais.

Informações técnicas relativas aos equipamentos instalados.

Informações úteis para a planificação de segurança e saúde na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.

*Ex.*

*Foi montado no telhado da moradia que acabei de comprar um mastro onde vou aplicar as antenas de TV.*

*Se em obra tiver sido previsto eventualmente numa das chaminés em ponto de fixação onde possa prender um cabo que liga ao meu arnês de segurança, sei que posso ir para cima do telhado com um nível de segurança bastante aceitável.*

*Esta e outras situações idênticas devem estar devidamente referências na compilação técnica, para que durante a utilização conservação ou até demolição da minha obra eu tenha o máximo de informação possível de forma a que o possa fazer em segurança.*

A entidade executante tem o dever de fornecer ao dono da obra os elementos necessários à elaboração da compilação técnica, podendo o dono da obra recusar a recepção provisória da obra quando isso não acontecer.